





GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

3º COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI N.º 535/2023 AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "DISPÕE sobre o Conselho Municipal Cultural, na forma que especifica.".

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do **Executivo Municipal** que "**DISPÕE** sobre o Conselho Municipal Cultural, na forma que especifica.".

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida analise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador Marcel Alexandre que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, in verbis:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas,

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus–AM, 69027–020

Tele.: (92)3303-2858

AR O

M-







planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

A presente propositura tem como objetivo prorrogar por três meses o mandato dos atuais conselheiros, em virtude do advento da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), a qual atribui várias atribuições ao Pleno do Conselho, inclusive no que tange a participação das oitivas e elaboração dos editais para distribuição dos recursos destinados ao Município de Manaus.

É possível verificar que a alteração da Lei não importa em aumento de gastos com pessoal, visto que os cargos permanecerão da mesma forma.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.

er. Marcel Alexandre

Relator